



Município de Itapemirim

LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2014

EXCLUI DOS ARTIGOS 64 E 66 O TERMO "EFETIVOS", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 19 DE JULHO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Exclui-se dos artigos 64 e 66 da Lei Complementar nº 156, de 19 de julho de 2013, Lei que regula a Procuradoria Geral do Município a expressão "efetivos", constante dos referidos artigos, mantendo-se na íntegra os demais termos.

Art. 2º - Esta Lei retroage seus efeitos financeiros a janeiro de 2014, devendo ocorrer levantamento a respeito com a inclusão do Procurador Geral e Subprocurador Geral nos rateios efetivados.

Art. 3º - Relatório mensal específico deverá ser encaminhado ao Procurador Geral para informar aos Vereadores e Ministério Público quando necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 07 de Novembro de 2014

LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal